



**PROJETO DE LEI N° \_\_ DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoria Vereador Anderson Ferrer Pereira (PSD).

*“Institui denominação própria de via pública, popularmente conhecida como rua sem denominação 1 na região do Bela Vista no bairro do Itagaçaba.”*

**Artigo 1º.** Fica denominada de “Rua Joaquim Paulo da Silva” a rua popularmente conhecida como “Rua Sem Denominação Um”, situada no “Núcleo Residencial Bela Vista”, no bairro do Itagaçaba.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Anderson Ferrer Pereira

PSD





## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente*

*Excelentíssimo Senhor Prefeito*

*Nobres Vereadores*

*Douta Procuradoria*

O Senhor Joaquim Paulo da Silva faz parte da história de nossa cidade, e como será visto da história da comunidade do Itagaçaba.

Nascido no dia 03 de janeiro de 1954, o Senhor Joaquim levava uma vida difícil e com muitos obstáculos. E do seu amor pela construção civil veio sua profissão de pedreiro, pois corria em suas veias a inspiração dos construtores, e foi como pedreiro e construtor que contribuiu para a construção dos pilares de nossa cidade, e da vida de muitos moradores do Itagaçaba.

Foi na pescaria que o Senhor Joaquim encontrou sua atividade de lazer, e onde pode nutrir amizades com pescadores do bairro do Itagaçaba, e as margens do nosso lindo Rio Paraíba, passou tardes de descontração com seus amigos e filhos.

O Senhor Joaquim além de um trabalhador dedicado também era um grande pai de família. Casou-se, casamento este que lhe rendeu uma bela família com 4 filhos, sendo que infelizmente 1 veio a óbito.

Infelizmente o Senhor Joaquim nos deixou em 04 de junho de 2012, mas deixando seu legado na cidade e no bairro do Itagaçaba.

Considerando assim o todo exposto, também vemos como de suma importância a instituição de uma denominação própria à Rua Sem Denominação 1, a fim de colocar termo à incerteza e garantir aos moradores locais as mesmas condições de moradia dos demais munícipes.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



Considerando ainda o previsto no artigo 6º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, propõe a votação do presente projeto de lei, e aguarda a aprovação por esta Nobre Casa de Leis.

Vereador Anderson Ferrer Pereira

PSD

